



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Esclarecimentos

Pregão 12-19

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA E SERVIDOR DE IMPRESSÃO COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

A referência no edital – Anexo II – à “comprovação de homologação na ANATEL” deve ser lida como: “quando o objeto for regulado pela Anatel”.

Justificativa: há menções no edital (Anexo II) sobre a comprovação de homologação de produtos na Anatel. No entanto, a prestação de serviço objeto da presente contratação não é regulada pela ANATEL, conforme Resolução 612/2013, art. 1º, parágrafo único. Além disso, precisam da referida homologação os equipamentos que tenham sistema de FAX, o que não abrange vários dos itens licitados.

Seria, portanto, um contrassenso dispensar propostas vantajosas, exigindo-se do licitante, de modo desarrazoado, algo que a própria ANATEL não exige.

Sendo assim, quando os objetos do Termo de Referência (Anexo II) não forem regulamentados pela ANATEL, ficam consideradas como suprimidas do edital as cláusulas que se referem à “comprovação de homologação na Anatel”.

Pouso Alegre/MG, 08 de fevereiro de 2019.

Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira